



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2010 (Do Sr. Rodrigo Maia)

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 9º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, renumerando-se o parágrafo único para primeiro:

“Art.

.....

§ 2º. Os estágios supervisionados nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dependem da aprovação do educando em processo público de seleção realizado pela entidade interessada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, *caput*), sobretudo o da impessoalidade, o presente projeto de lei condiciona o recrutamento de educandos pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Distrito Federal e dos Municípios à aprovação do mesmo em processo público de seleção realizado pela entidade interessada.

Nessa medida, a proposição em tela busca evitar a utilização política desse tão eficiente instrumento de preparação de estudantes para o competitivo mercado trabalho.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2010.

**Deputado RODRIGO MAIA
DEM/RJ**